Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI
(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23
www.gilbues.pi.leg.br

Resolução nº 01/2024

APROVADO
EM 20/03/2024
VOTO(S) CONTRA 00
VOTO(S) FAVORÁVEL(EIS) 07
ABSTENÇÃO(ÕES) 01

Institui a Gratificação de Atividade Legislativa Municipal – GALM, para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Gilbués-PI e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Legislativa Municipal – GALM, a ser concedida aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gilbués.

Parágrafo único. A GALM será concedida para aquele que esteja comprovadamente em pleno exercício de suas atividades no Poder Legislativo Municipal, no percentual de 20% (trinta por cento) de seu vencimento base.

Art. 2º Não terá direito à concessão da GALM o servidor que se afastar em virtude de:

I – licença para atividade política partidária;
II – licença para exercício de mandato eletivo;
III – licença para tratar de interesse particular;
IV – licença para acompanhar cônjuge, sem percepção de remuneração;
V – licença por motivo de doença em pessoa da família;
VI – suspensão decorrente de sindicância, instrução de processo administrativo disciplinar, medida cautelar de suspensão adotada por autoridade competente;
VII – disposição para qualquer órgão da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;

Art. 3º A concessão da GDALM é condicionada à comprovação de lotação do servidor e ao desempenho pleno de suas atividades, com presteza e assiduidade, no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo não será devida no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal, salvo se houver convocações para Sessões Extraordinárias e Solenes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão custeadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação observados os preceitos contidos na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juracy Carvalho, Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, 91º ano da Emancipação, 09 de maio de 2024.